



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Lei n. 1891 de 05 de maio de 2015

Autoriza a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, o Senhor Domingos Lirio Locatelli, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art.1º. Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art.2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04 julho de 1994, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art.3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

II – por 02 (dois) representantes de Grupos de Idosos;

III – por 02 (dois) representantes dos Bombeiros Comunitários;

IV – por 02 (dois) representantes da Associação de Pais e Amigos Excepcionais (APAE) Palma Sola, SC.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

§ 4º. O titular de órgão, entidade governamental ou Grupo de Idosos indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não-governamentais ou Grupo de Idosos serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

§ 6º. Caberá às entidades eleitas dentre as organizações não governamentais ou Grupos de Idosos, a indicação de seus representantes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art.4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, maioria simples (maioria dos presentes no Fórum de eleição), devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art.5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art.6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art.7º. As entidades não-governamentais ou Grupo de Idosos representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art.8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art.9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art.10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art.11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art.12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art.13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art.14. A Secretaria Municipal da Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art.15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Capítulo II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina.

Art.17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso);



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

VII – outras.

Art.18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo das receitas e das despesas, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal da Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuante no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de sessenta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art.20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de sessenta dias após a publicação desta Lei.

Art.21. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art.22. Fica alterada a Lei nº. 1881, de 18 de novembro de 2014 - LOA - Lei Orçamentária para os exercícios financeiros de 2014/2017, que dispõe acerca do Orçamento Geral do Município



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

de Palma Sola, através da abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), instituindo dotações orçamentárias suficientes ao atendimento dos serviços desenvolvidos pelo Fundo Municipal dos Idosos – FMI, neste Ente Federado, segundo prescritos neste ato.

Art.23. Fica aberto um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), no Orçamento Geral do Município no presente ano financeiro, em conformidade com o disposto a seguir:

10 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.03 – FUNDO MUNICIPAL DOS IDOSOS - FMI

08.241.0007.1.054 – Construção/Ampliação/Reforma Centro dos Idoso

4.4.90.00.00.00.00.00.0100 – Aplicações

Diretas R\$ 1.000,00

4.4.90.00.00.00.00.00.0124 – Aplicações

Diretas R\$ 500,00

08.241.0007.2.007 – Programa da Terceira Idade

3.3.90.00.00.00.00.00.0100 – Aplicações

Diretas R\$ 31.000,00

4.4.90.00.00.00.00.00.0100 – Aplicações

Diretas R\$ 3.000,00

4.4.90.00.00.00.00.00.0124 – Aplicações

Diretas R\$ 500,00

Total R\$ 36.000,00

Art.24. Para o atendimento do crédito determinado no artigo anterior deste ato fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à anulação dos recursos em conformidade com o disposto no Artigo 42, da Lei Federal nº. 4.320/64 e demais constitucionais e legais vigentes, como segue:

10 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.01 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.241.0007.1.054 – Construção/Ampliação/Reforma Centro dos Idoso

4.4.90.00.00.00.00.00.0100 – Aplicações

Diretas R\$ 1.000,00

4.4.90.00.00.00.00.00.0124 – Aplicações

Diretas R\$ 1.000,00

08.241.0007.2.007 – Programa da Terceira Idade

3.3.90.00.00.00.00.00.0100 – Aplicações

Diretas R\$ 30.000,00

4.4.90.00.00.00.00.00.0100 – Aplicações

Diretas R\$ 4.000,00

Total R\$ 36.000,00

Art.25. Fica alterada a Lei nº. 1832, de 24 de setembro de 2013, Plano Plurianual - PPA, para os exercícios financeiros de 2014/2017, em conformidade com o disposto neste ato,



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

relativamente à abertura de um Crédito Adicional Especial na ordem de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), instituindo dotações orçamentárias suficientes ao atendimento dos serviços desenvolvidos pelo Fundo Municipal dos Idosos - FMI, neste Ente Federado, segundo prescritos neste ato.

Art.26. Fica alterada a Lei nº. 1.878, de 23 de setembro de 2014 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios financeiros de 2014/2017, bem como, no que concerne a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), instituindo dotações orçamentárias suficientes ao atendimento dos serviços desenvolvidos pelo Fundo Municipal para a Reconstituição de Bens Lesados – FMRBL, neste Ente Federado, segundo prescritos nesta Lei.

Art.27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola,
Estado de Santa Catarina, em 05 de maio de 2015.

Domingos Lirio Locatelli
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

Valdemar Gritti
Secretario de Administração